

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 27/11/2019 E ARTIGOS 7º E 9º DA LEI 1.901 DE 04/09/2017-INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL – TVM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS MIGUEL BEUX, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, **FAZ SABER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por até 04 (quatro) servidores públicos municipais concursados, sendo exclusivamente ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, os quais serão designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT.”

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A gratificação mensal será no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do repasse vinculado ao PIT, rateados proporcionalmente entre os Agentes Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal e obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º, através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

Parágrafo único. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor, conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.”

Art. 3º O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

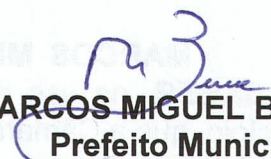
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ronda Alta
Gabinete do Prefeito

“Art. 9º A gratificação será paga aos servidores mensalmente, desde que o Programa de Integração Tributária e o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul estejam ativos e regularizados, ainda que ocorram de forma acumulada.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, RS, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ronda Alta
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Faz-se necessário a alteração dos referidos artigos da instituição da Turma Volante Municipal (TVM) para adequação e a ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), no Grupo V (Programa de Combate à Sonegação) que, mediante o cumprimento das metas mensais de leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga, resultará no repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo do Estado do RS ao município, para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016.

O Grupo V do Programa de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária (PIT) equivale às ações de: Comunicação de Verificação de Entradas (CVE), Comunicação de Verificação de Saídas (CVS), Registros de Passagem (RP) e Comunicação de Verificação de Passagem (CVP).

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da análise e do debate maduro e consciente, para apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade das alterações para dar atendimento nas referidas ações do Município.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal